



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.298, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 47, de 2009 (nº 53/2009, na origem), por meio do qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 407.190-8, publicado no Diário da Justiça de 13 de maio de 2005, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 27-10-2004, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade da expressão “para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997”, constante do “caput” do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Mediante o Ofício “S” nº 47, de 2009 (Ofício nº 53-P/MC, de 25 de maio de 2009, na origem), o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) encaminha a esta Casa, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal (CF), cópia do acórdão proferido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 407.190-8, que declarou a inconstitucionalidade da expressão “para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997”, constante do *caput* do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, bem como da certidão de trânsito em julgado da referida decisão.

O trecho do referido dispositivo foi declarado inconstitucional porque regras gerais de direito tributário devem ser reservadas à lei complementar. O STF entendeu que o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, é norma que comina penalidade tributária mais benigna, cujos efeitos deveriam retroagir também aos fatos geradores anteriores à data de 1º de abril de 1997, de acordo com o art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que tem *status* de lei complementar). Como a nova redação do art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, afastou expressamente a retroação de seus efeitos, acabou limitando a regra da lei complementar, o que é inconstitucional.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, X, da CF, compete a esta Casa suspender a execução, *no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal*, para que a decisão da Suprema Corte passe a ter efeito *erga omnes*, isto é, também em relação a terceiros.

O art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estabelece que a esta Comissão compete *propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal* (CF, art. 52, X).

Depreende-se da leitura desses dispositivos constitucional e regimental, que a resolução do Senado Federal não anula ou revoga a lei declarada inconstitucional pelo STF, mas apenas suspende sua execução. O ato do Senado tem efeito no plano da eficácia da lei e não nos planos da existência ou validade. Desse modo, os efeitos da resolução são *ex nunc* (prospectivos), ou seja, não retroagem.

Assim, a primeira questão que deve ser enfrentada pelo Senado Federal ao receber a comunicação prevista no art. 386, I, para os fins do art. 101, III, ambos do RISF, é se a suspensão da execução da norma declarada inconstitucional terá efeitos práticos. Se a norma, por qualquer razão, já não estiver produzindo efeitos, como na hipótese de revogação tácita ou extinção do objeto regulado, é evidente que o Senado não deve editar uma resolução para suspender efeitos que não mais existem.

No caso concreto, o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, foi novamente alterado, dessa vez pelo art. 26 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Desse modo, o dispositivo que foi objeto da declaração incidental de inconstitucionalidade pelo STF não mais existe no mundo jurídico.

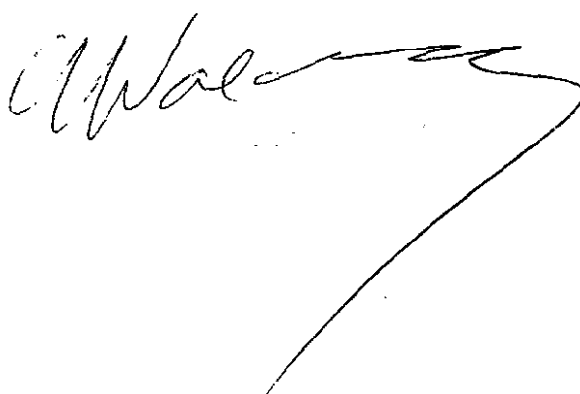
Portanto, a edição de resolução pelo Senado Federal para suspender a execução da restrição da parte inicial do *caput* do art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, declarada inconstitucional pelo STF, não teria efeito algum.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 47, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Demóstenes Torres, is written over the signature line. The signature is fluid and extends across the width of the line.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 47 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: <i>Senador Antonio Carlos Valadares</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

Declaração de Fungibilidade
PROPOSIÇÃO: OFS Nº 47, DE 2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUBLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 - MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 - CESAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUBLENTES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 - HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUBLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES <i>Presidente</i>					2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010
Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA-PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

Ofício nº 252/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

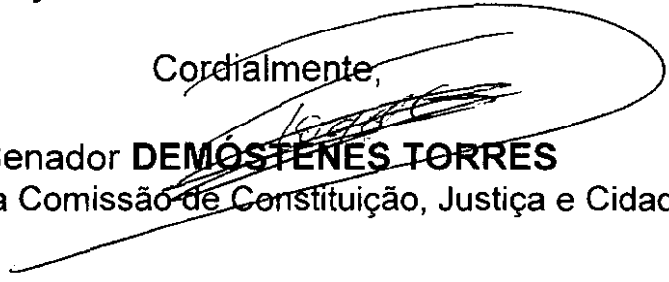
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Ofício "S" nº 47, de 2009, que "Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 407.190-8, publicado no Diário da Justiça de 13 de maio de 2005, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 27.10.2004, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade da expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do "caput" do artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 31 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):

Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

A presente reunião destina-se à deliberação dos Itens nºs 1 a 100.

Item 08. Projeto de Lei do Senado nº. 52, de 2005. *"Dispõe sobre arrendamento compulsório de parcelas de imóveis rural para os efeitos que especifica. Autoria, Senador Pedro Simon. Relatoria, Senadora Kátia Abreu.*

A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em Decisão Terminativa. A matéria tem por objetivo a instituição do arrendamento rural compulsório sobre parcelas de imóveis rurais improdutivos a ser utilizado pela União para ampliar as possibilidades de acesso à terra a trabalhadores rurais privados dos meios de produção".

Concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu para proferir o seu relatório.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada, Sr. Presidente. Em que pese a louvável proposta do nobre Senador Pedro Simon, entendemos que apresenta equívocos, senão vejamos: cabe esclarecer desde logo que o art. 184 de Constituição Federal estabelece que *"competê à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos a partir do segundo ano da sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.*

O mandamento desapropriar o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, trata-se de norma constitucional ou mandatória, em que seu caráter imperativo revela-se em determinar a conduta positiva de

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Agradeço a V. Exa.

Votação em globo. Itens 11,13,15, 16, 17 e 18.

Item 11: Ofício 'S' nº. 10 de 2005, Presidente do Supremo Tribunal Federal é o autor; relator, Senador Demóstenes Torres.

Item 13 Ofício 'S' nº. 6, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Demóstenes Torres.

Item 15, Ofício 'S' nº. 46 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 16, Ofício 'S' nº. 47, de 2009. Autor, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 17, Ofício 'S' nº. 48, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Antonio Carlos Valadares.

Item 18, Ofício 'S' nº. 66 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Tasso Jereissati.

Nomeio como relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em relação às matérias, aos ofícios que eu sou relator, tendo em vista que todos nós declaramos pela prejudicialidade, o parecer é pela prejudicialidade.

Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela prejudicialidade dos ofícios relatados, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Declaro, portanto, a prejudicialidade dos Ofícios 'S' nº. 10, de 2005; 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009. Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Belini Meurer? Marcelo Crivella?

SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
César Borges.

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Pedro Simon. Valter Pereira. Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (PMDB-MA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Declaro, portanto, prejudicados os Ofícios nº. 10, de 2005; 6, 46, 47, 48, 66, de 2009.

As matérias serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Vamos fazer agora o relato. Pela ordem, V. Exa.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu estou apresentando um parecer favorável. Eu recebi um apelo no sentido de que nós votássemos hoje, Sr. Presidente. É o PLC 192.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):
Vamos votar. Mas vamos fazer aqui o relatório de todos, e a gente faz a votação em seguida.

Item 14, página 210. Ofício 'S' nº. 11 de 2009, Terminativo. *"Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República na versão de registro taquigráfico do julgamento da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela corte dos áudios de Mandados de Segurança 24312 que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, 198, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 25, Parte Final do Decreto 1º, de 91, competência para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados a título de royalties".* Aatoria, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relatoria, Senador Romeu Tuma, a quem passo a palavra para fazer o seu relatório.

É pela apresentação de projeto de resolução.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então está dado o Voto.